

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



009 - ENTRE NOTAS E NORMAS: O DIREITO AUTORAL MUSICAL E A ATUAÇÃO DO ECAD NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Fabio Henrique da Silva

Estudante, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/2142076828853707>

fabioandapr@gmail.com

Paulo Victor Camargo Pereira

Estudante, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/6833067366800486>

plv773@gmail.com

Ricardo da Silveira e Silva

Mestre, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-1224-260X>

<http://lattes.cnpq.br/8039040692950939>

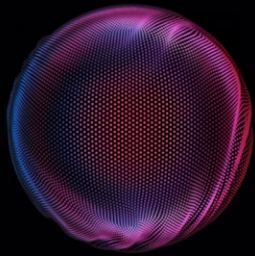
ricardo.silveira@fatecie.edu.br

RESUMO: O presente estudo tematiza os direitos autorais no Brasil, o direito autoral é um instrumento jurídico que assegura aos criadores o controle sobre o uso e a exploração de suas obras, que abrangem o campo literário, artístico e científico. Diante deste cenário, abriu-se espaço para a importância sobre a aplicação da Lei N° 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, em especial quanto à remuneração dos direitos autorais dos artistas e intérpretes. Este resumo expandido tem como objetivo esclarecer o que são os direitos autorais no Brasil, sua importância e como são regulamentados no País. Para garantir a proteção e incentivar a produção criativa e econômica, foi criado o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que arrecada e distribui os direitos autorais de execução pública musical. O ECAD atua em todo o Brasil, utilizando tecnologia para garantir transparência. A gestão coletiva, formada pelo ECAD e associações musicais, representa os artistas em questões políticas, jurídicas e empresariais. Além disso, acompanha a evolução do mercado musical, adaptando-se a novas plataformas e tendências da indústria. A pesquisa, desenvolvida a partir de fontes bibliográficas, busca compreender como funciona essa proteção legal e de que forma ela beneficia os criadores. A partir disso, surge o problema de pesquisa que consiste em que medida que a legislação atual é suficiente para garantir que os artistas sejam justamente remunerados diante das mudanças tecnológicas e do consumo digital? O objetivo geral do presente estudo pretende analisar os aspectos que envolvem a eficácia da lei e a atuação das instituições envolvidas na defesa dos direitos autorais. Conclui-se que, apesar dos desafios, a legislação continua sendo um pilar fundamental para a valorização da cultura e para o fortalecimento do setor criativo no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Autoral. ECAD. Propriedade Intelectual.

INTRODUÇÃO

O direito autoral foi principalmente regulamentado no Brasil pela Lei N° 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais (LDA), que abrange o direito do autor propriamente dito e dos produtores



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

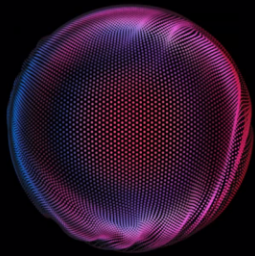


fonográficos. O direito Autoral é um direito fundamental, que está previsto na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º Inciso XXVII. A proteção dos direitos autorais é essencial para garantir aos criadores a segurança sobre aquilo em que dedicaram tempo, conhecimento, talento e dinheiro para produção. Sendo assim, é razoável que se tenha o direito de decidir como proteger sua obra, dentro das previsões legais. Portanto há também um aspecto econômico muito significativo e inegável sobre a proteção que a Lei dos Direitos Autorais (LDA) fornece, assim estimulando a produção artística. O Direito Autoral também se insere no ramo de propriedade intelectual, que trata da propriedade imaterial, como exemplo a música.

Portanto, o Direito Autoral é um instrumento jurídico fundamental para a proteção das obras intelectuais e o crescimento da produção criativa e econômica. Diante dos problemas enfrentados em relação a economia no âmbito dos Direitos Autorais, surgiu o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que é responsável como o próprio nome determina, por toda a arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical. Isto quer dizer que o ECAD é o escritório que faz o recolhimento financeiro dos clientes que utilizam música e repassa esses valores aos artistas. O trabalho do ECAD é feito em todo o território brasileiro, aliando a tecnologia e transparência. E para garantir que os autores recebam estes valores, a gestão coletiva (associação de música + ECAD) representa e defende toda a classe artística em assuntos como: políticos, jurídicos e empresariais. Como o mercado musical segue em constante mudança, o ECAD acompanha o surgimento de novas plataformas e formatos para o consumo musical. Além disto, os profissionais do ECAD seguem estudando e participando de eventos que os mantem sempre atualizados sobre as tendencias da indústria musical.

O problema de pesquisa que orientará o presente estudo consiste em investigar de qual forma a atual legislação brasileira de direitos autorais, especialmente a Lei nº 9.610/1998, tem conseguido acompanhar as transformações do mercado musical e garantir a proteção e a remuneração justa aos criadores, considerando o avanço das tecnologias e o crescimento do consumo digital?

A proposta central da pesquisa é evidenciar a importância da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) no Brasil, destacando sua função na proteção das obras intelectuais e na valorização econômica dos criadores. Além disso, destacar a atuação do ECAD na arrecadação e distribuição dos direitos autorais musicais, garantindo transparência e adaptação às mudanças do mercado musical.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Os objetivos específicos incluem: analisar o funcionamento da gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil; compreender os desafios enfrentados pelos artistas na era digital; identificar as lacunas da legislação atual frente ao ambiente virtual; e refletir sobre a necessidade de atualização da Lei nº 9.610/1998 para que ela contemple de forma mais eficaz as novas dinâmicas do setor musical.

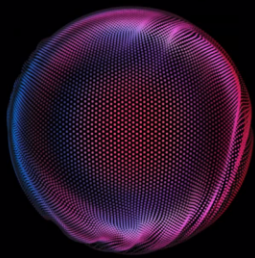
A Lei nº 9.610/1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA), regula os direitos autorais no Brasil. Na época de sua promulgação, a internet ainda estava em desenvolvimento e não possuía a relevância que tem hoje na sociedade. Consequentemente, o termo “internet” não consta no texto da lei, e sua aplicação ao ambiente digital nem sempre é clara. Essa “falha” legislativa tem gerado desafios na proteção de obras no meio digital, especialmente considerando o enorme consumo de conteúdo online na atualidade. Esta rápida evolução tecnológica exige uma atualização da legislação para se alinhar à realidade digital e garantir a proteção adequada dos direitos autorais na internet.

REFERENCIAL TEÓRICO

A proteção dos direitos autorais é uma pauta essencial no cenário cultural e jurídico brasileiro, especialmente quando se considera a importância de garantir aos criadores o reconhecimento e a justa remuneração pelo uso de suas obras. A Lei nº 9.610/1998, também conhecida como Lei de Direitos Autorais, surge como um marco regulatório crucial nesse contexto, ao definir os parâmetros legais para a proteção da propriedade intelectual no país. Mais do que um simples conjunto de normas, essa legislação representa o respeito ao esforço criativo de autores, músicos, intérpretes e outros profissionais da arte.

Barbosa (2007) aponta que os direitos autorais são fundamentais para assegurar aos criadores tanto o reconhecimento moral quanto os benefícios patrimoniais de suas obras. Isso significa que, ao proteger uma música, um livro ou qualquer expressão artística, o ordenamento jurídico brasileiro está valorizando o trabalho intelectual, incentivando a continuidade da produção cultural. Figueiredo (2003) reforça esse ponto ao destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, Inciso XXVII, já reconhecia a importância desses direitos como garantias fundamentais do cidadão.

Com o avanço da tecnologia e o crescimento do consumo digital, novos desafios passaram a exigir atenção do poder legislativo e das instituições envolvidas com os direitos autorais. Autores como Castro (2009) e Vieira (2018) discutem a necessidade urgente de atualização da Lei nº 9.610/1998,



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



uma vez que ela foi criada em um período anterior à popularização da internet e, portanto, não contempla adequadamente as demandas do ambiente digital.

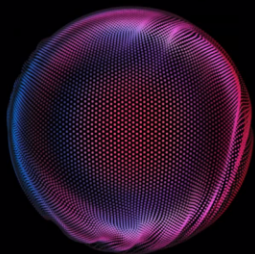
Nesse cenário de transformação, o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) desempenha um papel central. Essa entidade é responsável por coletar os valores provenientes da execução pública de músicas e redistribuí-los aos artistas de forma justa. Segundo informações do próprio ECAD (2025), sua atuação se dá em todo o território nacional, aliando tecnologia à transparência na gestão desses recursos. Além disso, a gestão coletiva, composta por associações musicais em conjunto com o ECAD, tem a função de representar juridicamente os interesses dos artistas.

Pesquisadores como Paiva e Sartori (2022) destacam que, diante do crescimento das plataformas de streaming e da mudança nos hábitos de consumo musical, torna-se essencial modernizar os mecanismos de arrecadação e distribuição, de modo a acompanhar essa nova realidade. Por sua vez, autores como Paulino (2009) e De Paiva (2012) reforçam que o fortalecimento da legislação autoral impacta diretamente na valorização econômica da produção artística nacional, sendo peça-chave para garantir a sustentabilidade da cultura brasileira.

METODOLOGIA

O processo metodológico empregado na pesquisa sobre direitos autorais no Brasil, conforme retratado no artigo, baseia-se principalmente na revisão bibliográfica. Este método consiste na coleta e análise de diferentes fontes de informação, tais como livros, artigos acadêmicos, legislação vigente e outros documentos relevantes, para construir uma compreensão abrangente do tema em questão. O estudo das normas que regulam os direitos autorais no Brasil, especialmente a Lei nº 9.610/1998, é crucial para delinear como o sistema de proteção aos criadores de obras literárias, artísticas e científicas é estruturado e aplicado em âmbito nacional.

A utilização da pesquisa bibliográfica se mostrou eficaz para identificar e compreender os mecanismos de proteção jurídica e os desafios enfrentados no contexto de sua aplicação, como a adaptação ao ambiente digital em constante transformação. A escolha deste método se justifica pela necessidade de consolidar o conhecimento já produzido em torno do tema e de oferecer um embasamento teórico sólido para respaldar as conclusões obtidas.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



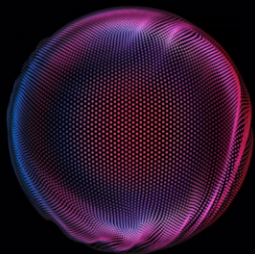
Além disso, a abordagem metodológica permitiu a análise crítica das funções desempenhadas por entidades como o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que se destacam por sua atuação na arrecadação e distribuição de direitos autorais musicais. Esta análise envolve uma investigação sobre os procedimentos operacionais do ECAD, incluindo a forma pela qual ele integra tecnologia à gestão coletiva dos direitos, contribui para a transparência e busca adaptar-se às novas demandas do mercado musical.

Além da pesquisa bibliográfica, foram considerados aspectos históricos e sociais que influenciam a execução dos direitos autorais, especialmente em cenários de transição tecnológica. O levantamento de indicadores econômicos também pode ter sido utilizado para contextualizar o impacto financeiro da legislação sobre os criadores e a indústria cultural. Em suma, a metodologia escolhida combina a análise documental com um enfoque sistêmico sobre o funcionamento prático das normas de direitos autorais, favorecendo o entendimento dos benefícios e limitações do atual modelo regulatório.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Os resultados obtidos com a pesquisa sobre direitos autorais no Brasil refletem a importância da Lei nº 9.610/1998 no fortalecimento da proteção das obras intelectuais e na valorização econômica dos criadores. Essa legislação tem sido um pilar essencial para proporcionar aos autores o controle sobre o uso e exploração de suas criações, incentivando a continuidade da produção artística e literária. A pesquisa confirma que a aplicação da LDA reforça o reconhecimento dos direitos dos criadores, permitindo-lhes decidir sobre aspectos fundamentais relacionados à divulgação e comercialização de suas obras.

Durante o estudo, ficou evidente que o ECAD desempenha um papel vital na operacionalização dos direitos autorais musicais, garantindo que os artistas recebam a remuneração devida pela execução pública de suas músicas. O ECAD atua como uma ponte entre os consumidores de música e os criadores, promovendo a distribuição justa dos valores arrecadados. Como resultado, verifica-se a ampliação da transparência nos processos de arrecadação e distribuição, bem como o esforço contínuo para acompanhar as transformações no cenário digital e nas formas de consumo musical.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Os resultados esperados da pesquisa também sugerem a necessidade de atualização da legislação para integrar aspectos fundamentais do uso de obras no meio digital. A ausência de regulamentação específica para a internet, devido à época em que a lei foi promulgada, gera desafios significativos na proteção de conteúdo online. A pesquisa abre espaço para discussões sobre possíveis reformas legais que possam assegurar a abrangência da proteção em plataformas digitais, reconhecendo a realidade atual do consumo de conteúdo e a necessidade de adaptar-se às tecnologias emergentes.

Por fim, a pesquisa conclui que a gestão coletiva, formada pelo ECAD e associações de música, tem desempenhado um papel determinante ao representar os interesses dos artistas em questões políticas, jurídicas e empresariais. Esse alinhamento estratégico fortalece a defesa dos direitos autorais e fomenta um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento cultural. Os resultados alcançados sugerem um impacto positivo na conscientização sobre a importância dos direitos autorais, influenciando diretamente a dinâmica econômica que envolve criadores e consumidores de cultura no Brasil.

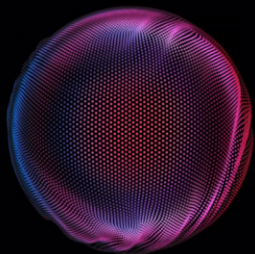
REFERÊNCIAS:

BARBOSA, Denis Borges. *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/questes-fundamentais-de-direito-de-autor-livro-revisio-final-2-1.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. *Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 29 mar. 2025.

CABRAL, Fernanda Benevides. *O compartilhamento de obras autorais na era digital: uma análise das legislações europeia e brasileira*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/16418>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CHAVES, Vinicius Figueiredo; LOQUES, Luiz César Martins; SEIXAS, Marcus Wagner de. *Pirataria digital: a propriedade intelectual e os direitos autorais na era do streaming*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/761627>. Acesso em: 13 abr. 2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



ECAD. *Histórico e atuação.* [S. l.], [2025?]. Disponível em: <https://www.ecad.org.br>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MARTINS JUNIOR, Manoel; CARDOSO, Índio do Brasil; OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. *Direitos autorais na era digital: a transformação do mercado fonográfico e os desafios jurídicos provenientes da tentativa de regulamentação.* 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/753267>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MELLO, Ricardo Coutinho et al. *Infopolítica: direitos autorais e propriedade intelectual na era da Ciência da Informação.* Porto Alegre: Mundo Acadêmico, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36847>. Acesso em: 13 abr. 2025.

NOGUEIRA DA SILVA, Giovanna; FERNANDES SILVA, Isabella. Os direitos autorais na era digital: as implicações para a criação de conteúdo e o caso dos artigos 11 e 13 da nova diretriz de direitos autorais da União Europeia. *ÍANDÉ: Ciências e Humanidades*, São Bernardo do Campo, v. 4, n. 1, p. 42–52, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/iande/article/view/234>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos autorais na era digital: desafios e perspectivas.* São Paulo: Saraiva, 2009. Disponível em: <https://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063159.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SANTOS, Manuella Silva dos. *Direito autoral na era digital: impactos, controvérsias e possíveis soluções.* 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/8112>. Acesso em: 13 abr. 2025.